



Regulamento de Apoio e Incentivo à Fixação e Captação de População

Preâmbulo

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção no âmbito da ação social, com vista, por um lado, à melhor inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população num território com tendência para o despovoamento, a União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande tem vindo a implementar medidas de apoio social e incentivos à fixação de pessoas e famílias da freguesia.

A Junta de Freguesia sente a obrigação de implementar de forma coerente e capaz um conjunto de instrumentos próprios de promoção do equilíbrio demográfico, dando continuidade aos programas de desenvolvimento social já existentes.

A implementação deste regulamento visa fixar, apoiar e captar população, através da criação de diversos apoios.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente o artigo 7º, nº2, alínea f) da lei nº75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é função da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas e populações.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento define as regras e tipo de apoios à população que se pretende fixar na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, bem como identificar as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir e forma de candidatura;
2. O mesmo regulamento aplica-se à circunscrição geográfica da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Artigo 2.º

Objeto

1. O regulamento de apoio e incentivo à fixação e captação de população visa fixar residentes na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, bem como captação de novos residentes, através de programas de apoio ao pagamento de despesas correntes das famílias, bem como despesas inerentes à construção, aquisição ou aluguer das habitações
2. O presente regulamento tem como finalidade promover e fomentar construção, aquisição ou aluguer de imóveis na freguesia.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio, indivíduos ou agregados residentes e recenseados ou que façam prova de intenção de o fazer na Freguesia da Chamusca e Pinheiro Grande.

Artigo 4.º

Requisitos de acesso e condições gerais

1. Podem aceder a este programa os residentes na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 45 anos.
- b) Residam ou demonstrem vontade comprovada de alterar a sua situação para a área geográfica da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande;
- c) Sejam recenseados na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande;
- d) Seja a primeira vez que usufruem do apoio do presente regulamento;
- e) Procedam à constituição de novo alojamento ou habitação diferenciado do existente atualmente;
- f) Forneçam todos os documentos legais de prova atualizados e outros que sejam solicitados;
- g) Que se encontrem em regime de arrendamento e que procederam à construção ou aquisição de habitação própria permanente;
- h) São aceites as candidaturas que sejam efetuadas até 3 meses após a constituição de novas famílias ou agregados.
- i) É aceite somente uma candidatura por agregado.

2. Podem ainda aceder a este programa, mesmo não sendo ainda residentes na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, os proponentes que:

- a) Provem que procederam à respetiva alteração de morada e recenseamento para a circunscrição geográfica da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande;

b) Adquiram ou arrendem habitação na circunscrição geográfica da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

3. Não são elegíveis de acesso a este programa os proponentes que:

a) Já sendo detentoras de um contrato de arrendamento na circunscrição geográfica da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, façam mudança de residência na mesma área geográfica e continuem a deter um contrato de arrendamento ou alteração de morada, embora que em residência diferente;

b) Tenham idade igual ou superior a 45 anos.

Artigo 5º

Candidaturas e análise

1. Os requerimentos de candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento devem ser apresentados na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, ou efetuadas por email: geral@chamusca-pinheirogrande.com, acompanhados dos documentos exigíveis através de formulário próprio.

2. Os destinatários e dotação orçamental serão definidos pelo executivo da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, em reunião.

Artigo 6º

Processo de Candidatura

1. O requerimento para adesão ao programa deverá ser apresentado nas secretarias da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande ou através de e-mail: geral@chamusca-pinheirogrande.com;

2. Para aderir ao programa é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Documento de identificação civil, fiscal e de segurança social, cartão de cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar.
- c) Documentos comprovativos de intenção de mudança de residência.
- e) Poderão ser solicitados outros documentos que se considerem necessários para comprovar a situação invocada;

Artigo 7º

Processo de aprovação de candidaturas

Todas as candidaturas serão analisadas e aprovadas pelo Executivo da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Artigo 8º

Incentivos/Apoios

1. Serão dados, após cuidada análise e aprovação, os seguintes incentivos/apoios:
 - a) Comparticipação de 30% (água, luz ou gás) por um período de 1 ano até ao máximo de 50€/mês para agregados com 3 ou mais pessoas;
 - b) Comparticipação de 30% (água, luz ou gás) por um período de 1 ano até ao máximo de 40€/mês para indivíduos ou agregados até 2 pessoas;
 - c) Comparticipação de 30% nas taxas e requerimentos municipais, bem como projetos para construção ou aquisição de habitação até ao máximo de 300€;
 - d) Apoio no pagamento de 30% no valor das rendas por um ano, até ao valor máximo de 300€/ano mediante comprovativo emitido pelo senhorio;

e) Apoio nas despesas de 30% nas ligações de novos ramais de água e saneamento até ao valor máximo de 150€.

2. O valor máximo a atribuir por cada candidatura será de 1.350€.

Artigo 9º

Processo de elegibilidade das despesas

1. De forma a analisar e aprovar os montantes a pagar, devem ser entregues até dia 15 de cada mês as despesas correntes nomeadamente:

a) Fotocópia de faturas de água, luz, gás;

b) Recibo de renda com a habitação.

2. De forma a analisar e aprovar os montantes a pagar por cada agregado relativo a despesas referentes a projetos, requerimentos municipais e custos com ramais de água e saneamento, os mesmos têm de ser apresentados até 11 meses após aprovação da candidatura;

3. Poderão ser solicitados outros documentos que se considerem necessários para comprovar a situação invocada;

4. Só serão aceites as despesas que estejam de acordo com as datas de candidaturas e de aprovação do presente regulamento.

Artigo 10º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia pode, a qualquer momento, requerer ou diligenciar pela obtenção de meios de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos beneficiários, da sua real situação económica e familiar, bem como de todo agregado existente abrangido por este programa.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal e cessação imediata dos apoios concedidos, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos juros legais devidos.

Artigo 11º

Pagamentos

1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente no mês de dezembro, ou após análise e aprovação dos mesmos em reunião do executivo;
2. Os pagamentos podem ser feitos também mensalmente, caso seja intenção da junta de freguesia, mediante aprovação das despesas apresentadas.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de 03 de novembro de 2021.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 13 de dezembro de 2021.